



## **MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 004/ 2024**

Linhares/ES, 10 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar no intuito de viabilizar ajustes na estrutura no Conselho Municipal de Previdência e no Conselho Fiscal do IPASLI.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O presente projeto promove ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, com o objetivo de aperfeiçoar a governança da Autarquia previdenciária.

Diante da necessidade de profissionalização das funções de conselheiros do IPASLI, mantendo o respeito à participação popular, houve a necessidade de ampliar os mandatos dos conselheiros atuais, bem como ajustar o tempo dos mandatos para não coincidir com as eleições municipais.

Existe o fato também da exigência conforme estabelece a Portaria 1467/2022, em seu art. 76, inciso II, que o conselheiro possua certificação profissional, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função. Hoje os conselheiros atuais todos já possuem a certificação.

A partir do dia 31 de julho de 2024, essa exigência de certificação, será também requisito para manutenção do CRP do Município (Certificado de Regularidade Previdenciária).

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que seja dada a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.



Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram, e dá outras providências.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica alterado o §3º do artigo 113 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de quatro anos, admitida uma única reeleição, ficando, a critério do Prefeito Municipal a fixação ou não de suas remunerações.

**Art. 3º** Fica alterado o caput do artigo 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 A entidade de previdência terá como órgão responsável para examinar os atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários um conselho fiscal composto por três membros, com seus respectivos suplentes, eleitos entre os participantes, para o exercício de mandato de quatro anos, admitida uma reeleição.

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Enquanto não for realizado concurso público, o IPASLI funcionará com servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta do Município.



**Art. 5º** Todos os membros dos conselhos do IPASLI, em exercício na data em que entrar em vigor esta Lei Complementar ficam com o seu mandato prorrogado por mais um ano.

**Art. 6º** Ficam revogados o § 3º-C do artigo 113 e o §5º do artigo 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares